



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 820, DE 2018**

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Acrescente-se ao artigo 5º da Medida Provisória nº 820, de 2018, § 3º com a seguinte redação:

“Art.5º.....

.....

§ 3º- Fica garantida a participação no Comitê de entidades da sociedade civil, do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) da Defensoria Pública da União (DPU) e de organismos internacionais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

É imprescindível que o Comitê Federal de Assistência Emergencial tenha, em sua composição, atores que historicamente tem sido parceiro do Governo brasileiro no debate e na tomada de decisões referentes a crises migratórias, como o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), diversas entidades da sociedade civil, a Defensoria Pública da União





## CONGRESSO NACIONAL

(DPU) e organismos internacionais como a Organização Internacional para as Migrações (OIM), Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A presença destes organismos e entidades permitirá ao Comitê uma atuação muito mais transparente, democrática e eficaz.

Sala das Sessões, em 21 fevereiro de 2018

Deputada Federal **ORLANDO SILVA**

PCdoB-SP



CD/18894.76159-05